



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08024908120218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS GUILHERMO JESUS RODRIGUE MAITA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, não foi possível realizar a intimação da parte autora para comparecer à perícia médica.

Diante disso, o patrono da autor informou que o autor mudou de endereço e número de telefone e solicitou a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, para realizar diligencia com o objetivo de localizar o paradeiro do autor.

Ocorre que foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias e decorrido o prazo assinalado, nada foi apresentado.

Deste modo, considerando que o Autor e seu patrono não se manifestaram nos autos, deverá ser considerado o abandono de causa.

Portanto vem a ré à presença de V. Ex.ª, requerer a extinção do feito com fulcro no artigo 485, X, § 6º, do CPC/15.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR